

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO PMS Nº 131/2025  
CREDENCIAMENTO PMS Nº 002/2025  
INEXIGIBILIDADE PMS Nº 100/2025

### 1. PREÂMBULO

O Município de Sirinhaém-PE, por meio da Secretaria de Governo, representada por seu Secretário, no exercício das atribuições e em observância a Lei Federal nº 14.133/2021 e respectivas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CREDENCIAMENTO** objetivando credenciar, sendo realizada por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação

PERÍODO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÕES: O Credenciamento será realizado a partir de 29/10/2025 e ficará permanentemente aberto até 29/10/2026.	
PRAZO DE IMPUGNAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS: 06/10/2025.	
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: <b>Bolsa Nacional de Compras - BNC</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO: <a href="http://www.bnc.org.br">www.bnc.org.br</a>	
AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Marilene Maria dos Santos	E-MAIL: <a href="mailto:sirinhaem.cpl@gmail.com">sirinhaem.cpl@gmail.com</a>
ENDEREÇO: Rua Marquês de Olinda, S/N, Centro, Sirinhaém – PE. CEP: 55580-000	
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o <b>horário de Brasília/DF.</b>	

(internet).

#### OBSERVAÇÕES:

- Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.
- O credenciamento será realizado em sessão pública, por meio dos recursos da tecnologia da informação - INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.
- Para participar do credenciamento se faz necessário que o interessado esteja cadastrado junto à Bolsa Nacional de Compras – BNC.
- Os trabalhos serão conduzidos por servidores do Município, credenciados na função de Agente de Contratação, nomeados através da Portaria GP 046/2025, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “BNC” constante na página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras – BNC ([www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)), coordenadora do sistema.

### 2. OBJETO

2.1. Chamamento Público destinado ao Credenciamento de Organizadora de Leilões, com estrutura adequada para a condução de leilões eletrônicos, inclusive pátio próprio para armazenamento dos bens, destinados à alienação de bens imóveis e/ou móveis pertencentes aos órgãos e entidades do Poder Executivo de Sirinhaém-PE.

### 3. PRAZOS



- 3.1. O credenciamento ficará aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, no período de 29/10/2025 à 29/10/2026, através do sistema eletrônico [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), podendo neste período os interessados, a qualquer momento, se credenciarem, desde que respeitadas as condições estabelecidas neste Edital.
- 3.2. O(s) credenciado(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinar(em) o(s) instrumento(s) de contrato(s) o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, § 4º da Lei 14.133/2021;
- 3.3. O prazo de vigência do(s) Contrato(s) será de 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura e seguirá(ão) o que dispõe o artigo 105 da lei 14.133/2021.
  - 3.3.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

#### **4. COMPONENTES DESTA EDITAL**

- 4.1. Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:
  - 4.1.1. Termo de Referência (**Anexo I**)
  - 4.1.2. Minuta do Contrato a ser eventualmente firmado (**Anexo II**);
  - 4.1.3. Modelo de Declaração Conjunta (**Anexo III**);
  - 4.1.4. Modelo de Declaração de Endereço Eletrônico (**Anexo IV**).
  - 4.1.5. Modelo de Declaração de inexistência de Parentesco (**Anexo V**).

#### **5. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 5.1. Não é necessária a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa.

#### **6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 6.1. Poderão postular credenciamento, as empresas organizadoras de leilão, que tenham Leiloeiros Oficiais matriculados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE ou correspondente, desde que reúnam as qualificações exigidas neste Termo de Referência;
- 6.2. Não poderá participar deste Chamamento Público a empresas que:
  - 6.2.1. Detenham vínculos empregatícios ou societário com Agente Público do Município de Sirinhaém-PE, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº14.133, de 2021;
  - 6.2.2. Pessoa física enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;



6.2.3. Possua restrição de licitar e de contratar com o Município de Sirinhaém-PE;

6.2.4. Que não preencha as demais condições de Credenciamento estipuladas neste Termo de Referência;

6.2.5. Seja declarado inidôneo em qualquer esfera do governo;

6.2.6. Cujo leiloeiro designado esteja com sua inscrição de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE ou correspondente.

## **7. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE COMPRAS ELETRÔNICAS**

7.1. Para fins de participação neste Credenciamento, os interessados deverão estarem credenciados junto à Bolsa Nacional de Compras - BNC.

7.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senhas pessoais, obtidas junto ao provedor do sistema, no qual também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber todas as instruções detalhadas para sua correta utilização.

7.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Credenciamento.

## **8. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

8.1. O período para recebimento do requerimento de credenciamento e da documentação de habilitação dos interessados ocorrerá de 29/10/2025 à 28/10/2026, através do sistema eletrônico [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

8.2. O encaminhamento do requerimento de credenciamento e dos documentos de habilitação para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

8.3. A Comissão de Contratação não se responsabiliza pelas documentações não transmitidas ou não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e de transmissão de dados, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impeçam a transferência de dados e envio de documentos.

## **9. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

9.1. Recebida a documentação pelos meios disponibilizados no item 8, a Comissão de Contratação deverá analisá-las, em um primeiro momento, em até 08 (oito) dias úteis, após a publicação do presente edital, e posteriormente, na medida das solicitações, o mencionado prazo será contado da data do recebimento.



- 9.2. Serão credenciados os leiloeiros que apresentarem todos os documentos de habilitação exigidos neste Edital de Credenciamento.
- 9.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, verificar-se-á o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

II – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/>;

III - Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade>; e

IV – Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>.

- 9.4. Constatada a existência de sanção, poderá reputar-se falta de condição de participação, conforme o caso.

## 10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

### 10.1. Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

#### 10.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.

10.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.1.1.2. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

10.1.1.3. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 10.2. Documentação relativa à Qualificação Técnica:

10.2.1. Comprovante de desempenho de atividade da empresa licitante, através de Atestado(s) ou Certidão(ões), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prévia experiência da empresa em Organização de Leilão.



- 10.2.2. Indicação de ao menos 1 (um) leiloeiro devidamente inscrito na Junta Comercial de Pernambuco ou correspondente.
- 10.3. **Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:**
- 10.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 10.3.2. As empresas sediadas em Pernambuco deverão anexar também a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (Processos Judiciais eletrônicos), quando explicitamente excluídos na Certidão exigida no subitem anterior.
- 10.3.2.1. Na hipótese da data de abertura da empresa sediada em Pernambuco for posterior à 16/04/2017<sup>1</sup>, será admitida unicamente a Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJE) emitida eletronicamente pelo site <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>.
- 10.4. **Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**
- 10.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- 10.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);
- 10.4.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 10.4.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 10.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 10.5. **Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do Art. 7º da C.F, bem como o inc. IV do art. 63 da Lei Federal 14.133/2021:**
- 10.5.1. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou

<sup>1</sup> [https://portal.tjpe.jus.br/comunicacao/-/asset\\_publisher/ubhL04hQXv5n/content/tjpe-finaliza-a-implantacao-do-pje-em-unidades-civeis-de-todo-o-estado#:~:text=PJe%20agora%20est%C3%A1%20presente%20nas,processos%20c%C3%ADveis%20no%20Judici%C3%A1rio%20estadual](https://portal.tjpe.jus.br/comunicacao/-/asset_publisher/ubhL04hQXv5n/content/tjpe-finaliza-a-implantacao-do-pje-em-unidades-civeis-de-todo-o-estado#:~:text=PJe%20agora%20est%C3%A1%20presente%20nas,processos%20c%C3%ADveis%20no%20Judici%C3%A1rio%20estadual).



insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

10.5.2. Será exigida da licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

#### 10.6. **Declarações**

DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que possui condições de realizar Leilões presenciais e eletrônicos simultaneamente atendendo às seguintes exigências:

- 10.6.1. Possibilitar, no Leilão eletrônico, a projeção em tela de tamanho visível e legível a todos os participantes do Leilão presencial, da descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet;
- 10.6.2. Possibilitar a realização do Leilão com recepção e estímulo de lances em tempo real, via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente;
- 10.6.3. Possuir mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;
- 10.6.4. Possibilitar que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento, segundo condições que lançou;
- 10.6.5. Possuir site próprio que possibilite a realização de venda direta e Leilão pela internet, inclusive com lances on-line e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados;
- 10.6.6. Possuir infraestrutura para armazenar em pátio próprio, os veículos e outros bens móveis que serão leiloados
- 10.6.7. Declaração ciência sobre a impossibilidade de subcontratação ou delegação;
- 10.6.8. Declaração de disponibilidade de infraestrutura e aparelhamento tecnológico;
- 10.6.9. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 10.6.10. Declaração de renúncia a remuneração prevista no caput do art. 24, do Decreto Federal nº 21.981/32;
- 10.6.11. Declaração de ciência que sua única remuneração será proveniente do arrematante do bem, na proporção de 5% (cinco por cento) lance vencedor;
- 10.6.12. Declaração de ciência acerca da ausência de responsabilidade do Município de Sirinhaém-PE na cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos para recebê-la;



10.6.13. Declaração de ciência acerca das hipóteses de devolução do valo pago pelo arrematante a título de comissão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação, no caso de anulação ou revogação do leilão.

10.6.14. Declaração de ciência que a Administração Municipal não responderá pela ocorrência de suspensão ou anulação do leilão, pelo que nada lhe poderá ser cobrado.

## **11. DO CRITÉRIO PARA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS**

11.1. O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar.

11.2. Por se tratar de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância de critérios de distribuição da demanda.

11.3. Havendo mais de um Leiloeiro Oficial credenciado, a convocação dos interessados para prestação dos serviços será realizada de forma rotativa, **por ordem de credenciamento**, através de rodízio. Ou seja, o primeiro Credenciado será convocado primeiramente, e assim sucessivamente, até que todos os credenciados tenham prestado os serviços. Portanto, para fins de ordenamento, o primeiro participante Credenciado ocupará a primeira posição no Cadastro de Leiloeiros, o segundo Credenciado ocupará a segunda posição e assim sucessivamente até que todos os participantes habilitados tenham sido ordenados no aludido Cadastro.

11.4. Após a definição da ordem de classificação, havendo descredenciamento de qualquer Leiloeiro Oficial, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

11.5. Caso sejam deferidos novos pedidos de credenciamento, o Leiloeiro ingressará no final da listagem ordenada do Cadastro de Leiloeiros, por ordem de solicitação de Credenciamento.

11.6. Será automaticamente excluído do rodízio o credenciado que não mantiver atualizada, durante a vigência do contrato, a documentação de regularidade fiscal e trabalhista exigidas no momento do credenciamento.

11.7. A ausência ou recusa de assinatura do contrato pelo Leiloeiro convocado, no prazo estipulado no subitem 3.2, autoriza a Administração Municipal a designar o Leiloeiro que se encontra na posição subsequente na ordem de classificação.

11.8. Após assinatura de contrato, o Leiloeiro será incluído na última posição na ordem de classificação, podendo ser novamente acionado somente após completo rodízio dos credenciados;

## **12. DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO**

12.1. O A remuneração dos serviços prestados pelo Leiloeiro ficará a cargo do(s) Arrematante(s) e será representada apenas, e tão somente, pela Comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor arrecadado com a alienação do(s) bem(ns) móvel(eis).

12.1.1. Em nenhuma hipótese, o Município de Sirinhaém/PE será responsável pela cobrança da Comissão do Leiloeiro devida pelos Arrematante(s), nem pelos gastos que o Leiloeiro tiver de despende para recebê-la.



- 12.2. Caso não ocorra a efetivação da alienação e, ainda, no caso de o Leilão Público ser suspenso por determinação judicial, revogado ou anulado por decisão Administrativa, a comissão supracitada será devolvida ao Arrematante pelo Leiloeiro, sem que isto enseje reembolso de qualquer espécie.
- 12.3. A Comissão não será devolvida pelo Leiloeiro nos casos de desistência do arrematante.
- 12.4. Não há quantidade definida de bens a serem alienados, sendo estes inseridos e disponibilizados conforme forem ocorrendo suas baixas para desfazimento.
- 12.5. A existência de bens móveis disponíveis para alienação não gera para o Município de Sirinhaém-PE a obrigação de disponibilizar o bem ao Leiloeiro contratado, uma vez que há outras formas de desfazimento previstas em legislação, tais como doação, incorporação ao patrimônio público e venda direta a ser conduzido pela própria Administração.

### **13. RECURSO**

- 13.1. Após o resultado de habilitação, os interessados poderão, durante o prazo concedido na sessão pública não inferior a dez minutos, e de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
- 13.2. Havendo quem se manifeste, caberá a Comissão de Contratação verificar a tempestividade.
  - 13.2.1. Nesse momento o agente de contratação não adentrará no mérito recursal nem das condições de admissibilidade do recurso.
  - 13.2.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.
  - 13.2.3. Uma vez admitido o recurso, o Recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, ficando os demais interessados, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do Recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses consoante o disposto no art. 165 da lei 14.133/2021.
  - 13.2.4. Os memoriais de recurso e de contrarrazões deverão ser enviados através de campo próprio do sistema.
  - 13.2.5. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos.
- 13.3. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.
- 13.4. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais, bem como, os que não forem registrados no Sistema.
- 13.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.6. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo agente de contratação serão apreciados pela autoridade competente.
- 13.7. O recurso será recebido em seu efeito suspensivo.



#### **14. DILIGÊNCIA**

- 14.1. Em qualquer fase do procedimento licitatório, é facultado a Comissão de Contratação ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.
- 14.2. Será admitida após a apresentação dos documentos de habilitação, em sede de diligências, a substituição ou a apresentação de novos documentos para:
- 14.2.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do credenciamento;
  - 14.2.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação;
  - 14.2.3. comprovação de situação fática preexistente à época da entrega dos documentos de habilitação.
- 14.3. Para os fins do disposto no subitem 14.2.3, é lícita a juntada de certidão ou atestado ou qualquer outro documento ou informação exigida não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que se refiram inequivocamente à condição adquirida pelo interessado antes da entrega dos documentos de habilitação.
- 14.4. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração do interessado sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.
- 14.5. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.
- 14.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

#### **15. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

- 15.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, em até 07 (sete) dias úteis depois da data de publicação do edital.
- Os pedidos de esclarecimentos referentes ao credenciamento deverão ser enviados a Comissão de Contratação, por meio eletrônico através do sistema do Bolsa Nacional de Compras – BNC ou através do e-mail: [sirinhaem.cpl@gmail.com](mailto:sirinhaem.cpl@gmail.com)
- 15.2. A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data do recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 15.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sistema do Bolsa Nacional de Compras – BNC e vincularão os participantes e a Administração.
- 15.4. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital, por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, por meio eletrônico através do sistema do Bolsa Nacional de Compras – BNC ou através do e-mail [sirinhaem.cpl@gmail.com](mailto:sirinhaem.cpl@gmail.com), até 07 (sete) dias úteis após publicação do edital.



15.5. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá a Comissão de Contratação auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

15.5.1. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP, bem como Portal da Transparência do Município e no sistema eletrônico.

## **16. DAS HIPÓTESES DE DESCREDECIMENTO**

16.1. A Prefeitura Municipal de Sirinhaém poderá realizar o descredenciamento quando houver:

16.1.1. Pedido formalizado pelo credenciado, devendo fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias;

16.1.2. Perda das condições de habilitação;

16.1.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

16.1.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

16.2. O pedido de descredenciamento de que trata o subitem 16.1.1. não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

16.3. Nas hipóteses previstas nos subitens 16.1.2. e 16.1.3., além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

16.4. Somente por motivo de economicidade ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão contratante, não será rescindido o contrato com profissional que perder as condições de habilitação.

## **17. DAS SANÇÕES**

17.1. O cometimento de irregularidades sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei 14.133/2021.

17.2. O particular ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da lei 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I. Advertência;

II. Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 0,5% (meio por cento) do valor do serviço não entregue, por dia decorrido, até o limite de 30% (trinta) do valor dos serviços;





- b) Pela recusa em efetuar os serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;
  - c) Pela demora em substituir o serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço recusado, por dia decorrido;
  - d) Pela recusa da Contratada em substituir o serviço rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;
  - e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.
- 17.3. Impedimento de licitar e contratar com o Poder Executivo do Município e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- 17.4. As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- 17.5. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.
- 17.6. A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores.
- 17.7. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades:
- 17.8. Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas e nas demais cominações legais, o Detentor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:
- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - III. dar causa à inexecução total do contrato;
  - IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.9. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações e Capítulo II-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.
- 17.10. As previsões acima descritas não excluem a possibilidade de sanções previstas na Lei nº 12.846/2013 entre outras, conforme o caso.

## **18. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 18.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Sirinhaém-PE.
- 18.2. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Secretaria de Administração dentro dos limites de suas atribuições.
- 18.3. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da Administração.
- 18.4. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 18.5. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

Sirinhaém-PE, 28 de outubro de 2025.

Wilken Thiago de Souza  
Secretário de Governo



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**19. OBJETO**

- 19.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a realização de procedimento administrativo de Chamamento Público destinado ao Credenciamento de Organizadora de Leilões, com estrutura adequada para a condução de leilões eletrônicos, inclusive pátio próprio para armazenamento dos bens, destinados à alienação de bens imóveis e/ou móveis pertencentes aos órgãos e entidades do Poder Executivo de Sirinhaém-PE.

**20. JUSTIFICATIVA, OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO E PRAZO PARA CREDENCIAMENTO**

- 20.1. Considerando que a administração municipal não dispõe, em seu quadro funcional, de profissionais devidamente capacitados para a condução e execução de leilões públicos, bem como de espaço adequado para guarda dos bens, se faz necessário a contratação de Organizadora de Leilão, com leiloeiros devidamente habilitados, com estrutura adequada para a preparação, organização e condução de leilões, tanto eletrônicos quanto presenciais, destinados à alienação de bens imóveis e/ou móveis pertencentes aos órgãos e entidades do Poder Executivo de Sirinhaém/PE.
- 20.2. Os bens a serem leiloados serão dos mais variados tipos (Veículos, máquinas, mobiliário etc.), considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou com recuperação antieconômica.
- 20.3. O Credenciamento permanecerá aberto à participação de novos interessados pelo prazo de 12 (doze) meses.

**21. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

- 21.1. O presente processo reger-se-á no art. 31, §§1º e 2º c/c Art. 76, I, ambos da Lei 14.133/2021, que regula a matéria de licitações e contratos administrativos.

**22. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

- 22.1. Descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

**23. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS**

- 23.1. Poderão postular credenciamento, as empresas organizadoras de leilão, que tenham Leiloeiros Oficiais matriculados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE ou correspondente, desde que reúnam as qualificações exigidas neste Termo de Referência;
- 23.2. Não poderá participar deste Chamamento Público a empresas que:
- 23.2.1. Detenham vínculos empregatícios ou societário com Agente Público do Município de Sirinhaém-PE, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº14.133, de 2021;



- 23.2.2. Pessoa física enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;
- 23.2.3. Possua restrição de licitar e de contratar com o Município de Sirinhaém-PE;
- 23.2.4. Que não preencha as demais condições de Credenciamento estipuladas neste Termo de Referência;
- 23.2.5. Seja declarado inidôneo em qualquer esfera do governo;
- 23.2.6. Cujo leiloeiro designado esteja com sua inscrição de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE ou correspondente.

## **24. REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO E CONTRAÇÃO DE LEILOEIRO(A)**

Serão credenciados e, eventualmente contratados, leiloeiro(a)s que cumprirem os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e habilitação técnica seguir:

### **24.1. Documentação relativa à Habilitação Jurídica:**

24.1.1. Registro comercial, no **caso** de empresa individual.

24.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

24.1.1.2. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

24.1.1.3. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **24.2. Documentação relativa à Qualificação Técnica:**

24.2.1. Comprovante de desempenho de atividade da empresa licitante, através de Atestado(s) ou Certidão(ões), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prévia experiência da empresa em Organização de Leilão.

24.2.2. Indicação de ao menos 1 (um) leiloeiro devidamente inscrito na Junta Comercial de Pernambuco ou correspondente.

### **24.3. Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:**

24.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

24.3.2. As empresas sediadas em Pernambuco deverão anexar também a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (Processos Judiciais eletrônicos), quando explicitamente excluídos na Certidão exigida no subitem anterior.



24.3.2.1. Na hipótese da data de abertura da empresa sediada em Pernambuco for posterior à 16/04/2017<sup>2</sup>, será admitida unicamente a Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJE) emitida eletronicamente pelo site <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>.

24.4. **Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

24.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

24.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);

24.4.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

24.4.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

24.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

24.5. **Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do Art. 7º da C.F, bem como o inc. IV do art. 63 da Lei Federal 14.133/2021:**

24.5.1. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

24.5.2. Será exigida da licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

24.6. **Declarações**

DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que possui condições de realizar Leilões presenciais e eletrônicos simultaneamente atendendo às seguintes exigências:

24.6.1. Possibilitar, no Leilão eletrônico, a projeção em tela de tamanho visível e legível a todos os participantes do Leilão presencial, da descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet;

<sup>2</sup> [https://portal.tjpe.jus.br/comunicacao/-/asset\\_publisher/ubhL04hQXv5n/content/tjpe-finaliza-a-implantacao-do-pje-em-unidades-civeis-de-todo-o-estado#:~:text=PE%20agora%20est%C3%A1%20presente%20nas,processos%20c%C3%ADveis%20no%20Judici%C3%A1rio%20estadual](https://portal.tjpe.jus.br/comunicacao/-/asset_publisher/ubhL04hQXv5n/content/tjpe-finaliza-a-implantacao-do-pje-em-unidades-civeis-de-todo-o-estado#:~:text=PE%20agora%20est%C3%A1%20presente%20nas,processos%20c%C3%ADveis%20no%20Judici%C3%A1rio%20estadual).



- 24.6.2. Possibilitar a realização do Leilão com recepção e estímulo de lances em tempo real, via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente;
- 24.6.3. Possuir mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;
- 24.6.4. Possibilitar que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento, segundo condições que lançou;
- 24.6.5. Possuir site próprio que possibilite a realização de venda direta e Leilão pela internet, inclusive com lances on-line e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados;
- 24.6.6. Possuir infraestrutura para armazenar em pátio próprio, os veículos e outros bens móveis que serão leiloados
- 24.6.7. Declaração ciência sobre a impossibilidade de subcontratação ou delegação;
- 24.6.8. Declaração de disponibilidade de infraestrutura e aparelhamento tecnológico;
- 24.6.9. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 24.6.10. Declaração de renúncia a remuneração prevista no caput do art. 24, do Decreto Federal nº 21.981/32;
- 24.6.11. Declaração de ciência que sua única remuneração será proveniente do arrematante do bem, na proporção de 5% (cinco por cento) lance vencedor;
- 24.6.12. Declaração de ciência acerca da ausência de responsabilidade do Município de Sirinhaém-PE na cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos para recebê-la;
- 24.6.13. Declaração de ciência acerca das hipóteses de devolução do valo pago pelo arrematante a título de comissão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação, no caso de anulação ou revogação do leilão.
- 24.6.14. Declaração de ciência que a Administração Municipal não responderá pela ocorrência de suspensão ou anulação do leilão, pelo que nada lhe poderá ser cobrado.

## **25. DA FORMA DE SELEÇÃO**

- 25.1. Para fins de ordenamento, o primeiro participante Credenciado ocupará a primeira posição no Cadastro de Leiloeiros, o segundo Credenciado ocupará a segunda posição e assim sucessivamente até que todos os participantes habilitados tenham sido ordenados no aludido Cadastro.
- 25.2. Após a definição da ordem de classificação, havendo descredenciamento de qualquer Leiloeiro Oficial, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.
- 25.3. Caso sejam deferidos novos pedidos de credenciamento, o Leiloeiro ingressará no final da listagem ordenada do Cadastro de Leiloeiros, por ordem de solicitação de Credenciamento.

## **26. DA REMUNERAÇÃO**



- 26.1. A remuneração dos serviços prestados pelo Leiloeiro ficará a cargo do(s) Arrematante(s) e será representada apenas, e tão somente, pela Comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor arrecadado com a alienação do(s) bem(ns) móvel(eis).
- 26.1.1. Em nenhuma hipótese, o Município de Sirinhaém/PE será responsável pela cobrança da Comissão do Leiloeiro devida pelos Arrematante(s), nem pelos gastos que o Leiloeiro tiver de despende para recebê-la.
- 26.2. Caso não ocorra a efetivação da alienação e, ainda, no caso de o Leilão Público ser suspenso por determinação judicial, revogado ou anulado por decisão Administrativa, a comissão supracitada será devolvida ao Arrematante pelo Leiloeiro, sem que isto enseje reembolso de qualquer espécie.
- 26.3. A Comissão não será devolvida pelo Leiloeiro nos casos de desistência do arrematante.
- 26.4. Não há quantidade definida de bens a serem alienados, sendo estes inseridos e disponibilizados conforme forem ocorrendo suas baixas para desfazimento.
- 26.5. A existência de bens imóveis e/ou móveis disponíveis para alienação não gera para o Município de Sirinhaém/PE a obrigação de disponibilizar o bem ao Leiloeiro contratado, uma vez que há outras formas de desfazimento previstas em legislação, tais como doação, incorporação ao patrimônio público e venda direta a ser conduzido pela própria Administração.

## **27. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 27.1. Não é necessária a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa.

## **28. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 28.1. A Organizadora de Leilão contratada atuará nos leilões promovidos pelo contratante, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, com o Decreto nº 21.981/1932, no período de vigência contratual, devendo-se observar, para a execução do objeto, sem prejuízo das obrigações do contratante e do contratado descritas neste Termo de Referência, a seguinte dinâmica:
- 28.1.1. Disponibilizar plataforma eletrônica para realização de leilão on-line, permitindo a oferta de lances prévios com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data marcada para o leilão.
- 28.1.2. Disponibilizar equipe técnica para acompanhar os servidores da Prefeitura Municipal de Sirinhaém/PE em todas as atividades preparatórias do leilão, incluindo os deslocamentos aos locais onde os bens se encontram armazenados.
- 28.1.3. Proceder à identificação, vistoria, avaliação, agrupamento, marcação e registro fotográfico dos lotes de veículos e demais bens móveis inservíveis a serem leiloados, assegurando a organização e transparência do certame.



- 28.1.4. Realizar vistoria técnica nos veículos, conferindo chassi e motor, bem como verificar junto ao DETRAN/PE a existência de eventuais débitos, restrições ou impedimentos judiciais e administrativos, comunicando formalmente à Prefeitura quaisquer pendências ou irregularidades detectadas.
- 28.1.5. Elaborar e disponibilizar os catálogos do leilão, devidamente aprovados pelo setor requisitante, tanto nos locais onde os bens estiverem armazenados quanto no local da realização do evento.

## **29. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

- 29.1. Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.
- 29.2. A Gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Serviços Públicos, através de seu Secretário.
- 29.3. A fiscalização da execução do contrato ficará sob a responsabilidade do Lázaro Sávio da Silva, Diretor De Inter De Governo E Suas Rel Com A Sociedade Civil.
- 29.3.1. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê a Lei nº 14.133/21.
- 29.3.2. O Fiscal do Contrato poderá solicitar informações ou esclarecimentos formalmente ao contratado, o qual deverá apresentar resposta em até 02 (dois) dias úteis.
- 29.3.3. Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico ou em qualquer outra hipótese de exceção, deverá ser encaminhada justificativa formal, dentro do mesmo prazo supracitado, ao Fiscal do Contrato, para que este, caso entenda necessário, decida sobre a dilação do prazo para resposta do contratado.
- 29.3.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas por escrito ao Gestor do Contrato, em tempo hábil para adoção das imediatas medidas saneadoras.
- 29.3.5. Cabe ao contratado atender prontamente a quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o contratante, não implicando a atividade de acompanhamento e fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes.
- 29.4. Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, além de acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade da celebração dos respectivos termos aditivos etc.



29.5. A comunicação entre o contratante e o contratado se dará, preferencialmente, através de e-mail e/ou protocolo presencial.

### **30. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **30.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- 30.1.1. Cumprir integralmente as cláusulas e condições previstas neste Termo de Referência e no contrato, sob pena da sua rescisão.
- 30.1.2. Realizar sessão pública de leilão em plataforma eletrônica;
- 30.1.3. Ressarcir o contratante por quaisquer prejuízos que este vier a sofrer, decorrentes de atos omissivos ou comissivos de sua responsabilidade;
- 30.1.4. Fornecer ao arrematante o Termo de Arrematação e o Recibo da comissão paga;
- 30.1.5. Pagar os tributos e encargos decorrentes do contrato, exceto aqueles que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do contratante;
- 30.1.6. Corrigir, por sua conta, e no prazo fixado pelo contratante, os serviços que apresentem incorreção e imperfeição;
- 30.1.7. Exercer pessoalmente suas funções, não podendo subcontratá-las ou delegá-las;
- 30.1.8. Encaminhar para o Contratante a minuta do aviso referente a publicidade do evento “leilão” discriminando os bens que serão leiloados, informando o horário para visitação, meios de comunicação à distância e a data de realização do certame, para fins de publicação nos termos da legislação;
- 30.1.9. A organizadora poderá dar publicidade do evento “leilão” em outros sítios eletrônicos, além dos previstos na legislação e que serão divulgados pelo contratante;
- 30.1.10. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no edital.
- 30.1.11. Oferecer infraestrutura para viabilizar a participação de interessados via WEB, consistindo em página na internet que contenha, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
  - 30.1.11.1. Acesso, pelos ofertantes, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação);
  - 30.1.11.2. Chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto a empresa;
  - 30.1.11.3. Recepção de lances em tempo “real”, via internet, com interatividade entre os lances efetuados eletronicamente na Web, possibilitando ao Leiloeiro receber e estimular lances em tempo “real”;



- 30.1.11.4. Não permitir a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
  - 30.1.11.5. A cada lance ofertado, via internet, o participante deverá ser imediatamente informado de seu recebimento e respectivo valor;
  - 30.1.11.6. Recebimento de lances prévios;
  - 30.1.12. Encaminhar os documentos dos arrematantes para a Comissão de Contratação;
  - 30.1.13. Após a declaração do vencedor, a empresa deverá solicitar a Administração a emissão do Documento de Arrecadação Municipal– DAM ou outro que venha lhe substituir, para que o participante vencedor imediatamente proceda ao pagamento do bem e o arremate, salvo disposição diversa em edital, arrematação a prazo ou outra forma prevista em lei ou regulamentação específica;
  - 30.1.14. Elaborar Ata durante o desenvolvimento do leilão fazendo constar, os lotes arrematados, a correspondente identificação dos arrematantes e todos os fatos relevantes ao certame;
  - 30.1.15. Entregar a Ata do Leilão em até 03 (três) dias úteis após a realização da sessão pública do certame;
  - 30.1.16. Manter o contratante informado dos recursos apresentados da decisão do Leilão;
  - 30.1.17. Atender às solicitações feitas pelo contratante e mantê-lo informado sobre qualquer ocorrência incomum relacionada ao leilão;
  - 30.1.18. Fornecer o relatório final do leilão, em até 10 (dez) dias contados da realização do certame, que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver;
  - 30.1.19. Conduzir o leilão e se responsabilizar por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas ao contratante;
  - 30.1.20. Devolver a comissão paga pelo(s) arrematante(s), no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da comunicação do fato, nas hipóteses em que, por decisão judicial ou do Município de Sirinhaém, seja anulado ou revogado o leilão;
- 30.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**
- 30.2.1. Prestar todas as informações necessárias ao bom desenvolvimento do leilão;
  - 30.2.2. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços objeto contrato;
  - 30.2.3. Notificar o contratado quando da inexecução das cláusulas constantes do contrato, aplicando no caso as penalidades cabíveis;
  - 30.2.4. Realizar a publicação do edital do leilão, nos termos do art. 54, da Lei nº 14.133/21;



30.2.5. Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados.

## **31. DO DESCREDENCIAMENTO**

31.1. O credenciante poderá realizar o credenciamento quando houver:

31.1.1. Pedido formalizado pelo credenciado, devendo fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias;

31.1.2. Perda das condições de habilitação;

31.1.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

31.1.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

31.2. O pedido de credenciamento de que trata o subitem 13.1.1. não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

31.3. Nas hipóteses previstas nos subitens 13.1.2. e 13.1.3., além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

31.4. Somente por motivo de economicidade ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão contratante, não será rescindido o contrato com profissional que perder as condições de habilitação.

## **32. DAS SANÇÕES**

32.1. O cometimento de irregularidades sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei 14.133/2021.

32.2. O particular ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da lei 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

III. Advertência;

IV. Multa, nos seguintes termos:

f) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 0,5% (meio por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 30% (trinta) do valor do produto;

g) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;





- h) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;
  - i) Pela recusa da Contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;
  - j) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.
- 32.3. Impedimento de licitar e contratar com o Poder Executivo do Município e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- 32.4. As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- 32.5. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.
- 32.6. A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores.
- 32.7. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades:
- 32.8. Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas e nas demais cominações legais, o Detentor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:
- XIII. dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - XIV. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - XV. dar causa à inexecução total do contrato;
  - XVI. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - XVII. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - XVIII. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - XIX. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



- XX. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - XXI. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - XXII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - XXIII. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - XXIV. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 32.9. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações e Capítulo II-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.
- 32.10. As previsões acima descritas não excluem a possibilidade de sanções previstas na Lei nº 12.846/2013 entre outras, conforme o caso.

### **33. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 33.1. A empresa convocada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pelo Município de Sirinhaém, para promover a assinatura do Contrato, podendo tal prazo ser prorrogado por uma única vez, a critério do contratante.
- 33.1.1. A ausência ou recusa de assinatura do contrato pela empresa convocada, no prazo estipulado no subitem anterior, autoriza a Administração Municipal a designar o Leiloeiro que se encontra na posição subsequente na ordem de classificação.
- 33.2. Após assinatura de contrato, a empresa será incluída na última posição na ordem de classificação, podendo ser novamente acionado somente após completo rodízio dos credenciados;
- 33.3. A convocação dar-se-á mediante comunicação eletrônica no e-mail informados no Pedido de Credenciamento.
- 33.4. Considerando que a medida adotada neste Edital não gerará ônus financeiro ao Município de Sirinhaém, o credenciamento permanecerá permanentemente em vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados de sua publicação;
- 33.5. O contrato a ser celebrado será válido para 01 (um) certame para cada empresa na ordem de classificação estabelecida no item 7, deste Termo de Referência e terá duração de 06 (seis) meses, nos termos do artigo 105 da Lei 14.133/2021. A cada convocação de Leiloeiro será lavrado novo contrato.
- 33.5.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.





33.6. Apenas serão contratados os leiloeiros que mantiverem todas as condições de credenciamento exigidas neste Edital.

#### **34. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

34.1. Eventual Contrato poderá ser extinto, observadas as condições estabelecidas nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21.

Sirinhaém-PE, 13 de outubro de 2025.

Lúis Carlos José da Silva  
Chefe de Divisão de Manutenção de Frotas  
Matrícula 303589619  
Secretaria de Serviços Públicos





## ANEXO II

### MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Contrato nº \_\_\_\_/2025  
Processo PMS Nº \_\_\_\_/2025  
Credenciamento PMS Nº \_\_\_\_/2025  
Inexigibilidade PMS Nº \_\_\_\_/2025

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE \_\_\_\_\_, E \_\_\_\_\_.

Minuta de Contrato de Prestação de serviços que firmam, o **MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.292.209/0001-20, com sede na R. Sebastião Chaves, 432 - Centro, Sirinhaém - PE, 55580-000, por meio da Secretaria de Governo, por meio de seu Secretário, Sr. \_\_\_\_\_ (qualificação), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **CASA ORGANIZADORA DE LEILÕES** \_\_\_\_\_, inscrito na JUCEPE sob o nº \_\_\_\_\_, (qualificação), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Credenciamento nº \_\_\_\_/2025 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

#### **CLÁUSULA 1. DO REGIME JURÍDICO**

A prestação de serviços do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Credenciamento \_\_\_\_/2025, pela Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

#### **CLÁUSULA 2. DO OBJETO**

Constitui objeto do presente o Credenciamento de Organizadora de Leilões, com estrutura adequada para a condução de leilões eletrônicos, inclusive pátio próprio para armazenamento dos bens, destinados à alienação de bens imóveis e/ou móveis pertencentes aos órgãos e entidades do Poder Executivo de Sirinhaém-PE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital, que integra este acordo independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA 3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Não é necessária a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa.

#### **CLÁUSULA 4. DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO**

§ 1. A remuneração dos serviços prestados pelo Leiloeiro ficará a cargo do(s) Arrematante(s) e será representada apenas, e tão somente, pela Comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor arrecadado com a alienação do(s) bem(ns) imóvel/móvel(eis).

§ 2. Em nenhuma hipótese, o Município de Sirinhaém-PE será responsável pela cobrança da Comissão do Leiloeiro devida pelos Arrematante(s), nem pelos gastos que o Leiloeiro tiver de despender para recebê-la.



§ 3. Caso não ocorra a efetivação da alienação e, ainda, no caso de o Leilão Público ser suspenso por determinação judicial, revogado ou anulado por decisão Administrativa, a comissão supracitada será devolvida ao Arrematante pelo Leiloeiro, sem que isto enseje reembolso de qualquer espécie.

§ 4. A Comissão não será devolvida pelo Leiloeiro nos casos de desistência do arrematante.

#### **CLÁUSULA 5. DOS PRAZOS**

§ 1. O prazo de vigência do(s) Contrato(s) será de 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura e seguirá(ão) o que dispõe o artigo 105 da lei 14.133/2021.

§ 2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA 6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

§ 1. A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Governo, através de seu Secretário.

§ 2. A fiscalização da execução do contrato ficará sob a responsabilidade do Diretor De Inter De Governo E Suas Rel Com A Sociedade Civil, o Sr. Lázaro Sávio da Silva.

§ 3. Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

§ 4. Caberá à fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento dos serviços;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada/contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o serviço irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, no Edital e Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;



- h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**§ 5.** Caberá ao Gestor do Contrato:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada.
- b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor dos Contratos não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

**CLÁUSULA 7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

**§ 1.** O objeto deste Contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo fiscal para efeito de posterior verificação de conformidade dos serviços com a especificação constante no Termo de Referência;
- b) Definitivamente, pelo fiscal após a conferência, verificação da especificação, qualidade e conformidade do serviço entregue, de acordo com a proposta apresentada.

**§ 2.** O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Contratada.

**CLÁUSULA 8. DA SUBCONTRATAÇÃO**

É vedada a subcontratação.

**CLÁUSULA 9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**§ 1.** Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 14.133/2021, caberá à Contratada:

- I. A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 121 da Lei 14.133/2021



- II. Nos termos do art. 120 da Lei 14.133/2021, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- III. Prestar os serviços de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.
- IV. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.
- V. Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VI. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- VII. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante.
- VIII. Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução do Contrato.
- IX. Indicar preposto que se responderá perante o Contratante.
- X. Atender prontamente às requisições do Contratante na prestação dos serviços do objeto na quantidade e especificações exigidas.
- XI. Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo.
- XII. Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a licitação.
- XIII. Realizar sessão pública de leilão em plataforma eletrônica, nos termos do Decreto 288 de 17 de junho de 2024;
- XIV. Ressarcir o contratante por quaisquer prejuízos que este vier a sofrer, decorrentes de atos omissivos ou comissivos de sua responsabilidade;
- XV. Fornecer ao arrematante o Termo de Arrematação e o Recibo da comissão paga;
- XVI. Pagar os tributos e encargos decorrentes do contrato, exceto aqueles que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do contratante;
- XVII. Exercer pessoalmente suas funções, não podendo subcontratá-las ou delegá-las;
- XVIII. Encaminhar para o Contratante a minuta do aviso referente a publicidade do evento “leilão” discriminando os bens que serão leiloados, informando o horário para visitação, meios de comunicação à distância e a data de realização do certame, para fins de publicação nos termos da legislação;
- XIX. O Leiloeiro poderá dar publicidade do evento “leilão” em outros sítios eletrônicos, além dos previstos na legislação e que serão divulgados pelo contratante;
- XX.
- XXI. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no edital.



- XXII. Oferecer infraestrutura para viabilizar a participação de interessados via WEB, consistindo em página na internet que contenha, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
- a) Acesso, pelos ofertantes, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação);
  - b) Chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao Leiloeiro Oficial;
  - c) Recepção de lances em tempo “real”, via internet, com interatividade entre os lances efetuados eletronicamente na Web, possibilitando ao Leiloeiro Oficial receber e estimular lances em tempo “real”;
  - d) Não permitir a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
  - e) A cada lance ofertado, via internet, o participante deverá ser imediatamente informado de seu recebimento e respectivo valor;
  - f) Recebimento de lances prévios;
- XXIII. Encaminhar os documentos dos arrematantes para a Comissão de Contratação;
- XXIV. Após a declaração do vencedor, o leiloeiro deverá solicitar a Administração a emissão do Documento de Arrecadação Municipal– DAM ou outro que venha lhe substituir, para que o participante vencedor imediatamente proceda ao pagamento do bem e o arremate, salvo disposição diversa em edital, arrematação a prazo ou outra forma prevista em lei ou regulamentação específica.
- XXV. Elaborar Ata durante o desenvolvimento do leilão fazendo constar, os lotes arrematados, a correspondente identificação dos arrematantes e todos os fatos relevantes ao certame;
- XXVI. Entregar a Ata do Leilão em até 03 (três) dias úteis após a realização da sessão pública do certame;
- XXVII. Manter o contratante informado dos recursos apresentados da decisão do Leilão;
- XXVIII. Atender às solicitações feitas pelo contratante e mantê-lo informado sobre qualquer ocorrência incomum relacionada ao leilão;
- XXIX. Fornecer o relatório final do leilão, em até 10 (dez) dias contados da realização do certame, que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver;
- XXX. Conduzir o leilão e se responsabilizar por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas ao contratante;
- XXXI. Devolver a comissão paga pelo(s) arrematante(s), no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da comunicação do fato, nas hipóteses em que, por decisão judicial ou do Município de Sirinhaém, seja anulado ou revogado o leilão;

**§ 2.** Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

- a) Efetuar o pedido em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência, por meio de Autorização de Fornecimento (AF) ou nota de empenho.



- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante com relação ao objeto do Contrato.
- d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- e) Acompanhar a execução do Contrato.
- f) Comunicar à contratada as irregularidades observadas na entrega do(s) produto(s), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

#### **CLÁUSULA 10. PAGAMENTO**

A contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa.

#### **CLÁUSULA 11. DO REAJUSTE DE PREÇOS**

- § 1. De acordo com o art. 92, V, da lei 14.133 de 2021, os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.
- § 2. Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.
- § 3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- § 4. A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela Contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

#### **CLÁUSULA 12. DAS ALTERAÇÕES**

- § 1. As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições dos artigos 124 a 136 da Lei n.º 14.133/2021, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.
- § 2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- § 3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA 13. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

- § 1. O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Sirinhaém-PE as prerrogativas constantes do art. 104 da lei 14.133/2021, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

#### **CLÁUSULA 14. DAS PENALIDADES E SANÇÕES**



§ 1. O cometimento de irregularidades sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da lei 14.133/2021.

§ 2. O particular ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da lei 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

V. Advertência;

VI. Multa, nos seguintes termos:

- k) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 0,5% (meio por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 30% (trinta) do valor do produto;
- l) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
- m) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;
- n) Pela recusa da Contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;
- o) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 3. Impedimento de licitar e contratar com o Poder Executivo do Município e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município, pelo prazo de até 03 (três) anos;

§ 4. As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 5. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 6. A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores.

§ 7. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades:

§ 8. Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas e nas demais cominações legais, o Detentor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;



IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações e Capítulo II-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

§ 9. As previsões acima descritas não excluem a possibilidade de sanções previstas na Lei nº 12.846/2013 entre outras, conforme o caso.

#### **CLÁUSULA 15. DOS CASOS OMISSOS**

§ 1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA 16. DA EXTINÇÃO**

§ 1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de extingui-lo, de acordo com o previsto no §2º do artigo 137 e art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA 17. DA PUBLICIDADE**

§ 1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

#### **CLÁUSULA 18. DO FORO**

§ 1. As partes elegem o foro da Comarca de Sirinhaém-PE como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.





PREFEITURA DE  
**SIRINHAÉM**  
Um governo para todos.

Sirinhaém-PE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

CPF/MF:

2. \_\_\_\_\_



**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

Município de Sirinhaém-PE.

PROCESSO N.º \_\_\_\_/2025

CRENCIAMENTO N.º \_\_\_\_/2025

Nome:

R.G.:

CPF:

Número de registro na Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE:

1. DECLARO, sob as penas da Lei, nos termos do art. 57 da Instrução Normativa DREI 52/2022, que possuo ciência de que o exercício das funções de Leiloeiro é pessoal, não podendo ocorrer subcontratação ou delegação.
2. DECLARO, sob as penas da Lei, que disponho de pessoal técnico, infraestrutura, instalações e aparelhamento adequados para a realização do leilão presencial e/ou on-line, conforme os termos previstos no edital;
3. DECLARO, sob as penas da Lei, que cumpro os requisitos de habilitação exigidos no edital.
4. DECLARO, sob as penas da Lei, que não fui declarado (a) inidôneo (a) para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
5. DECLARO, sob as penas da Lei, que não utilizarei para fins de prestação do serviço, mão de obra de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme inciso XXXIII do art. 7º da CRFB/88;
6. DECLARO, sob as penas da Lei, que inexistem fatos supervenientes e/ou impeditivos a minha participação neste Chamamento Público e que me obrigo a informar a existência de fato superveniente impeditivo de minha habilitação;
7. DECLARO, sob as penas da Lei, que renunciarei à comissão, de que seria de responsabilidade do Município de Sirinhaém, conforme prevê o caput do artigo 24, do Decreto Federal nº 21.981/32;
8. DECLARO, sob as penas da Lei, estar ciente de que a comissão de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, referente aos serviços prestados, deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, nos termos do art. 24 do Decreto nº 21.981/32, não sendo devidos pelo Município de Sirinhaém quaisquer pagamentos pelos serviços realizados;
9. DECLARO, sob as penas da Lei, estar ciente de que a Administração Municipal não é responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos para recebê-la;
10. DECLARO, sob as penas da Lei, estar ciente de que terei que devolver a comissão paga pelo(s) arrematante(s), no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da comunicação do fato, nas hipóteses em que, por decisão judicial ou do Município de Sirinhaém, seja anulado ou revogado o leilão;
11. DECLARO, sob as penas da Lei, estar ciente de que a Administração Municipal não responderá pela ocorrência de suspensão ou anulação do leilão, pelo que nada lhe poderá ser cobrado;

Por fim, AFIRMO que as informações aqui prestadas são verdadeiras e estou ciente das sanções administrativas decorrentes de eventual falsidade destas declarações.





---

DATA/CARIMBO/CPF  
ASSINATURA





**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO**

**Ao**  
**Município de Sirinhaém-PE**

**Ref.: CREDENCIAMENTO N.º \_\_\_\_\_/2025**

Prezados Senhores,

Pelo presente, \_\_\_\_\_, inscrita no CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, declara, que:

- 1 - possui endereço eletrônico, sendo este o \_\_\_\_\_;
- 2 – tem pleno conhecimento que se houver mudança para novo endereço eletrônico, deverá informa-lo de imediato por meio de nova declaração;
- 3 – tem pleno conhecimento que a não atualização do endereço eletrônico diante da hipótese prevista no item 2 desta declaração, não implicará qualquer vício processual.
- 4- Declara que este endereço eletrônico constitui ato válido de citação e que a não resposta ao correio eletrônico que o cita, no prazo de 02 (dois) dias úteis, tornará a citação válida e apta a produzir seus efeitos.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

**Observação: Este documento não se constitui obrigatório para fins de participação nesta licitação, devendo ser formulado com o expreso consentimento do participante**





ANEXO V

Ao  
Município de Sirinhaém-PE  
Ref.: CREDENCIAMENTO N.º \_\_\_\_/2025

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 3) Não incorre em nenhuma das vedações elencadas no artigo 9 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sirinhaém-PE \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**

